

PROJETO DE LEI Nº 83/18 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera e revoga os dispositivos que mencionada da Lei nº 2.932/05, de 08 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 3.704/14, de 23 de dezembro de 2014.

(de autoria do Executivo Municipal)

Art. 1º. O § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 2.932/05, de 08 de dezembro de 2005 que “Institui no Município de Campos do Jordão a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”, alterada pela Lei nº 3.704/14 de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º.

§ 1º. O valor da contribuição de que trata o caput este artigo será diferenciado em função da classe/categoria de consumidor, conforme tabela abaixo:

| Classe/Categoria | Faixa de Consumo (KWh) | CIP |
|------------------|------------------------|-----------|
| RESIDENCIAL | 0 a 30 | R\$ 2,00 |
| | 31 a 50 | R\$ 5,00 |
| | 51 a 400 | R\$ 11,50 |
| | acima de 400 | R\$ 16,00 |

| Classe/Categoria | Faixa de Consumo (KWh) | CIP |
|------------------|------------------------|------------|
| INDUSTRIAL | 0 a 100 | R\$ 125,00 |
| | 101 a 200 | R\$ 150,00 |
| | 201 a 400 | R\$ 200,00 |
| | Acima de 400 | R\$ 250,00 |

| Classe/Categoria | Faixa de Consumo (KWh) | CIP |
|------------------|------------------------|-----------|
| COMERCIAL | 0 a 800 | R\$ 50,00 |
| | 801 a 5.000 | R\$ 70,00 |
| | Acima de 5.001 | R\$ 80,00 |

| Classe/Categoria | Faixa de Consumo (KWh) | CIP |
|------------------|------------------------|-----------|
| RURAL | 0 a 100 | R\$ 2,00 |
| | 101 a 200 | R\$ 8,00 |
| | 201 a 2.000 | R\$ 14,00 |
| | 2.001 a 3.500 | R\$ 15,00 |
| | acima de 3.501 | R\$ 16,00 |

| Classe/Categoria | Faixa de Consumo (KWh) | CIP |
|------------------|------------------------|-----------|
| PODER PÚBLICO | Todas as faixas | R\$ 20,00 |

| Classe/Categoria | Faixa de Consumo (KWh) | CIP |
|------------------|------------------------|-----------|
| SERVIÇO PÚBLICO | Todas as faixas | R\$ 20,00 |

| Classe/Categoria | Faixa de Consumo (KWh) | CIP |
|------------------|------------------------|-----------|
| CONSUMO PRÓPRIO | Todas as faixas | R\$ 30,00 |

Art. 2º. Fica revogado o inciso II, do § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 2.932/05, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, 12 de dezembro de 2018.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO
SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
PROJETO DE LEI Nº 50/18 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: Altera e revoga os dispositivos que menciona da Lei nº 2.932/05, de 08 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 3.704/14, de 23 de dezembro de 2014.

Exmo. Presidente
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à alta apreciação dessa Egrégia Casa do Povo, o incluso Projeto de Lei nº 49/18, de 12/12/2018 que “Dá nova redação ao § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 2.932/05, de 08 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 3.704/14, de 23 de dezembro de 2014”.

Após, implantação da CIP, os desafios enfrentados pelo Município para manutenção da iluminação pública existente tornou-se cada vez maior, tendo o ápice dessa tarefa sido verificado em 2012, quando a Aneel determinou que todas as Prefeituras do País assumissem a manutenção, reparos e melhorias da iluminação pública.

Daí a necessidade da alteração ora proposta, considerando que o Município já vem preparando uma Parceria-Público-Privada (PPP) destinada ao para atendimento das demandas existentes, sendo certo que o valor que ora se presente será utilizado integralmente para a mesma.

Da mesma sorte, a necessidade de renovação tecnológica do Parque de Iluminação Pública com a utilização de lâmpadas de LED e outras tecnologias.

Finalmente, conforme se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

Atenciosamente, subscrevo.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Filipe Costa Cintra
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Nesta